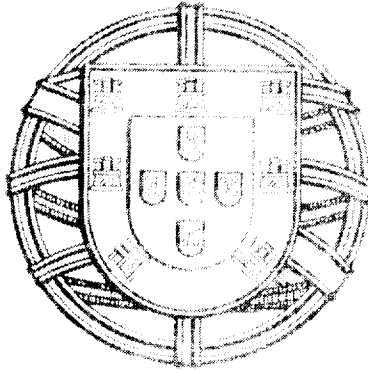




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Justiça

Declaração n.º 73/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 5013 contos 2202

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 343/91:

Aprova a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Fafe 2203

Ministério da Educação

Portaria n.º 344/91:

Aprova os planos de estudos do curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, nas variantes de Português e Francês e Matemática e Ciências da Natureza, ministradas pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança 2203

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Declaração n.º 74/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 37 202 contos 2205

Declaração n.º 75/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1990 no montante de 132 737 contos 2209

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/91/A:

Extingue os lugares de servente do quadro de pessoal do Centro de Oncologia dos Açores, criando em sua substituição três lugares de auxiliar de apoio e vigilância 2213

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/A:

Aprova o Regulamento dos Serviços de Inspeção da Secretária Regional do Turismo e Ambiente 2214

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 73/91

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas no Orçamento de 1990, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, donde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica		Rubricas	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea		
05	02	02		02.00.00		Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade	
				02.03.00		Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	
						Quadro comum aos serviços centrais externos	
						Aquisição de bens e serviços correntes:	
						Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.07		Transportes	1 -
		03				Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.01.00		Bens duradouros:	
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	5 -
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	- 335
				02.02.00		Bens não duradouros:	
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	- 1 154
			1.03.0	02.02.03		Munições e explosivos	- 3
				02.02.04		Alimentação:	
			1.03.0		A	Aquisição de géneros para confeccionar	1 098 -
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	- 79
			1.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	- 4
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	163 -
			1.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	80 -
			1.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	1 254 -
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	- 531
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	- 1 909
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	94 -
			1.03.0	02.03.07		Transportes	- 356
			1.03.0	02.03.09		Seguros	- 400
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	1 593 -
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	483 -
	04					Gabinete de Planeamento e Coordenação do Combate à Droga	
		01				Gabinete	
				01.00.00		Despesas com o pessoal:	
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	40 -
			1.03.0	01.01.10		Subsidio de refeição	- 242
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
			1.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	2 -

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
05	04	01	1.03.0	02.00.00 02.03.00 02.03.07		Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Transportes	200	—
						Total do capítulo 05	5 013	5 013
						Total do Ministério	5 013	5 013

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1991. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 343/91

de 18 de Abril

De acordo com os princípios que têm sido adoptados na elaboração das cartas da Reserva Agrícola Nacional, procede-se agora à aprovação da carta de reserva agrícola de Fafe.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É aprovada a carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN) relativa ao Município de Fafe, publicada em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º As áreas da RAN identificadas na carta publicada em anexo é aplicável o regime jurídico da RAN constante, designadamente, dos artigos 8.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho.

3.º A partir do momento da entrada em vigor do presente regulamento caducam todos os certificados de classificação de solos já emitidos.

4.º Os pareceres favoráveis emitidos pela Comissão Regional de Reserva Agrícola de Entre Douro e Minho até à entrada em vigor do presente regulamento carecem de confirmação do mesmo órgão.

5.º A confirmação a que se refere o número anterior deve ser requerida pelo interessado e não depende do pagamento de qualquer taxa.

6.º A identificação das áreas da RAN constantes da carta em anexo prevalece sobre quaisquer actos ou regulamentos administrativos já emitidos, designadamente pela extinta comissão de apreciação de projectos.

7.º Os originais da carta a que se refere o número anterior ficam depositados no Centro Nacional de Reconhecimento e Ordenamento Agrário e na Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 343/91

Carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

Município de Fafe



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 344/91

de 18 de Abril

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior de Educação;

Tendo em consideração o disposto no n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

Planos de estudos

Os planos de estudos do curso de formação complementar a que se refere o n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, nas variantes de:

- a) Português e Francês;
- b) Matemática e Ciências da Natureza;

criadas na Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Bragança pela Portaria n.º 1076/89, de 13 de Dezembro, são os constantes dos anexos I e II à presente portaria.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

QUADRO I

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso de formação complementar (n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho)

Variante de Português e Francês

Nome da disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Metodologia do Ensino da Língua Materna	Anual	-	-	2
Metodologia do Ensino do Francês	Anual	-	-	2
Língua Francesa II	Anual	1	3	-
Literatura Portuguesa	Anual	-	-	4
Literatura Juvenil	Anual	-	-	3
Gestão Pedagógica e Administrativa	Anual	-	-	2
Prática Pedagógica	Anual	-	9	-
Literatura Francesa	Semestral 1	-	-	3
Cultura Francesa II	Semestral 2	-	-	3

ANEXO II

QUADRO I

Instituto Politécnico de Bragança

Escola Superior de Educação

Curso de formação complementar (n.º 16.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho)

Variante de Matemática e Ciências da Natureza

Nome da disciplina	Anual ou semestral	Escolaridade (em horas semanais)		
		Aulas teóricas	Aulas práticas	Aulas teórico-práticas
Metodologia do Ensino da Matemática	Anual	-	-	2
Metodologia do Ensino das Ciências da Natureza	Anual	-	-	2
Biologia Animal e Vegetal	Anual	-	-	3
Análise Infinitesimal	Anual	-	-	3
Gestão Pedagógica e Administrativa	Anual	-	-	2
Prática Pedagógica	Anual	-	9	-
Transformações Geométricas	Semestral 1	-	-	3
Ecologia	Semestral 1	-	-	3
Computadores e Cálculo Numérico	Semestral 1	-	-	2
Seminário de Ciências da Natureza	Semestral 2	-	-	3
Álgebra Linear e Geometria Analítica	Semestral 2	-	-	3
Genética	Semestral 2	-	-	2

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 74/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1990:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Ministro Gabinete Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros - 150 Representação - 230 Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias 200 - Ajudas de custo - 1 300 Outros abonos em numerário ou espécie 215 2 800 Segurança Social: Prestações complementares - 13 Contribuições para a Segurança Social - 250 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: Material de secretaria - 410 Material de cultura - 200 Outros bens duradouros - 180 Bens não duradouros: Combustíveis e lubrificantes - 500 Consumos de secretaria - 900 Material de transporte — Peças - 100 Outros bens não duradouros 300 - Aquisição de serviços: Conservação de bens 1 580 - Locação de outros bens 220 - Comunicações 600 215 Transportes 290 - Representação dos serviços 600 - Seguros - 260 Outros serviços 2 800 - Transferências correntes: Administrações privadas: Instituições particulares - 230 Famílias: Particulares - 500 Aquisição de bens de capital: Investimentos: Material de informática - 170 Maquinaria e equipamento 2 193 590		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	02	01				Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e Defesa do Consumidor		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	120	-
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	-	8
			1.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	52
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	100	-
			1.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 637
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	200	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.01.0	01.03.02		Abono de família	-	17
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	248
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	150
			1.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	7	33
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	115
				02.02.04		Alimentação:		
			1.01.0		B	Alimentação — Aquisição de refeições confeccionadas	-	79
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	130	14
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	135
			1.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	10	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	400	80
			1.01.0	02.03.06		Comunicações	1 206	-
			1.01.0	02.03.07		Transportes	900	230
			1.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	200
			1.01.0	02.03.09		Seguros	50	100
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	145	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	50
				04.03.00		Famílias:		
			1.01.0	04.03.01		Particulares	-	50
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	70
						<i>Total do capítulo 01</i>	12 266	12 266
02	01					Direcção-Geral da Qualidade do Ambiente		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	6 418	1 938
			6.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	41
			6.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	284	-
			6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	814	4 421
			6.03.0	01.01.07		Gratificações	-	217
			6.03.0	01.01.10		Subsídio de refeição	610	70
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	344	3 541

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	01	01		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			6.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	-	207
				01.03.00		Segurança Social:		
			6.03.0	01.03.02		Abono de família	-	95
			6.03.0	01.03.03		Prestações complementares	-	9
			6.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	4	884
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			6.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	338
			6.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	185
			6.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	211	10
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			6.03.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	10
			6.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	2
			6.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	692
			6.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	20	-
			6.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	667	20
			6.03.0	02.03.02		Conservação de bens	588	10
			6.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	1 049	200
			6.03.0	02.03.06		Comunicações	464	360
			6.03.0	02.03.07		Transportes	1 821	-
			6.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	156	81
			6.03.0	02.03.10		Outros serviços	194	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			6.03.0		B	Centro ex-UNINOVA	-	100
				04.03.00		Famílias:		
			6.03.0	04.03.01		Particulares	-	165
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.07		Material de informática	-	90
			6.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	92	-
	02					Serviços solicitados por particulares ou entidades oficiais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.04		Ajudas de custo:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	7	7
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	50	1
				02.02.02		Combustíveis e lubrificantes:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	4	30
				02.02.06		Consumos de secretaria:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	-	2
				02.02.08		Outros bens não duradouros:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	51	3
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.02		Conservação de bens:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	10	9

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02	01		02.03.07		Transportes:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	6	-
				02.03.10		Outros serviços:		
			6.03.0		A	Dotação com compensação em receita	-	76
						Total do capítulo 02	13 864	13 864
03						Outros serviços das áreas do ambiente e do consumidor		
	01					Direcção-Geral dos Recursos Naturais		
		04				Exploração e conservação de obras hidroagrícolas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.02		Pessoal além dos quadros:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	111
				01.01.10		Subsídio de refeição:		
			8.01.0		A	Dotação com compensação em receita	111	-
	02					Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	326	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	60
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	60	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	10	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	326
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	10
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	22	-
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	150
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	128	-
	03					Instituto Nacional de Defesa do Consumidor		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	361	-
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	148
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	1 417	72
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	96	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	780	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	4 208	118
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	200	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	60
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	70
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	675	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	03	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	520	171
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	700
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	300
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	5	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	50	-
				02.03.10		Outros serviços:		
			8.01.0		A	Dotação própria	200	412
			8.01.0		B	Dotação com compensação em receita	-	7 576
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.03.00		Famílias:		
			8.01.0	04.03.01		Particulares	-	300
				04.04.00		Exterior:		
			8.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior	-	420
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte	1 903	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	68
						Total do capítulo 03	11 072	11 072
						Total do Ministério	37 202	37 202

Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Março de 1991. — O Director, *Manuel Gonçalves*.

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 75/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, para o ano de 1990, autorizadas, nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	16	01				Investimentos do Plano Habituação e urbanismo DGRN — Infra-estruturas para saneamento basico Aquisição de bens de capital: Investimentos: Construções diversas Outras despesas de capital: Diversas	9 600	-
			07.00.00					
			07.01.00					
			6.03.0	07.01.04				
			11.00.00					
			6.03.0	11.02.00				
							87 800	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	16	05	6.03.0	02.00.00		DGRN — Coop. técn. fln. mun. Sotav. Algarvio — Ab. água		
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.10		Aquisição de serviços:		
				07.00.00		Outros serviços.....	-	4 900
				07.01.00		Aquisição de bens de capital:		
				6.03.0	07.01.01	Investimentos:		
				6.03.0	07.01.04	Terrenos.....	-	12 500
						Construções diversas.....	-	80 000
	17	01		02.00.00		Defesa e protecção do ambiente		
				02.03.00		DGQA — Controlo de produtos químicos nocivos		
				02.03.10		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				04.00.00		Aquisição de serviços:		
				04.04.00		Outros serviços.....	2 774	-
				04.04.02		Transferências correntes:		
				8.01.0	04.04.02	Exterior:		
						Outras transferências para o exterior.....	-	607
		02		02.00.00		DGQA — Protecção contra o ruído		
				02.03.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.10		Aquisição de serviços:		
				8.01.0	02.03.10	Outros serviços.....	-	320
						DGQA — Protecção e melhoria da qualidade do ar		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
				01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	180
		04		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços.....	-	280
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
				8.01.0	A	Universidade de Aveiro.....	-	600
				04.04.00		Exterior:		
				8.01.0	04.04.02	Outras transferências para o exterior.....	260	-
	05		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
			07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08	Maquinaria e equipamento.....	3 353	-	
					DGQA — Gestão global de resíduos sólidos			
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.10	Outros serviços.....	-	90	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	17	06				DGQA — Defesa do ambiente e protecção da natureza		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.03		Edifícios	—	2 000
		07				DGQA — Rede Nacional da Qualidade do Ambiente		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	7 950	—
	32					Abastecimento e defesa do consumidor		
		01				INDC — Formação e protecção do consumidor		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	—	800
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.10		Outros serviços	—	2 000
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			4.01.0	07.01.07		Material de informática	—	500
			4.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	1 300	—
		02				INDC — Incremento mov. assoc. área da defesa do consumidor		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			4.01.0	04.02.01		Instituições particulares	2 000	—
	41					Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
		01				DGQA — Inv. contr. dom. prev. disfunções ambientais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	—	120
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Universidade de Aveiro	—	1 000
			8.01.0		C	Comissão de Coordenação da Região do Centro	—	700
				04.01.04		Administração local -- Continente:		
			8.01.0		A	Associação dos Municípios Portugueses	—	120
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte	—	3 353

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	41	02				DGQA — Tecnologias limpas prevenção de riscos		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		A	Universidade Nova de Lisboa.....	-	1 500
			8.01.0		B	LNEC.....	-	1 000
		03				DGQA — Investigação e formação científica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	1 200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	1 657
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.01.00		Administrações públicas:		
				04.01.03		Serviços autónomos:		
			8.01.0		B	JNICT	-	2 110
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	2 000	-
	42					Informação científica e técnica		
		01				DGRN — Inform. form. inv. âmbito recursos naturais		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	1 000	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte	800	-
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 000
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	800
	68					Despesas de apoio		
		01				INDC — Despesas apoio a transferir orc. funcionamento		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			4.01.0	01.02.04		Ajudas de custo.....	-	1 200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			4.01.0	02.03.06		Comunicações	2 000	-
			4.01.0	02.03.07		Transportes	-	800
		03				DGQA — Despesas apoio a transferir orc. funcionamento		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	3 000	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	3 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
50	74	11				OID da Península de Setúbal		
						Melhoria qualidade amb. e gestão amb. ind. — DGQA		
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	4 000	-
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.02.00		Administrações públicas:		
			8.01.0	08.02.04	A	Administração local — Continente:		
						Diversas (a desagregar)	-	4 000
		15				Centro de Excelência do Ambiente — DGQA		
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	4 400
				08.00.00		Transferências de capital:		
				08.03.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	08.03.01		Instituições particulares	4 400	-
						<i>Total do Ministério 18</i>	132 737	132 737

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Direcção Regional de Saúde

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/91/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/90/A, de 23 de Fevereiro, foram remodelados os quadros de pessoal dos centros de saúde da Região, transitando todo o pessoal pertencente à categoria de servente para as carreiras de apoio geral.

Naquele diploma não foi, no entanto, contemplada a situação dos serventes do quadro de pessoal do Centro de Oncologia dos Açores, pelo que urge proceder também à transição deste pessoal para a carreira de apoio e vigilância, das carreiras de pessoal de apoio geral criadas pelo Decreto n.º 109/80, de 20 de Outubro, carreira essa em que existe afinidade de conteúdos funcionais com a de servente.

Assim, em execução do artigo 31.º do Decreto Regional n.º 32/80/A, de 11 de Dezembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São extintos os lugares de servente do quadro de pessoal do Centro de Oncologia dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/89/A, de 22 de Setembro.

Art. 2.º Ao mesmo quadro são aditados três lugares de auxiliar de apoio e vigilância, conforme o mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Art. 3.º Os actuais serventes do referido quadro de pessoal transitam para a carreira de auxiliar de apoio e vigilância.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de Fevereiro de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 26 de Março de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Mapa a que se refere o artigo 2.º

Numero de lugares	Categoria	Remunerações
...		...
	IV — Pessoal auxiliar	
3	Auxiliar de apoio e vigilância	(a)

(a) Remuneração de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Secretaria Regional do Turismo e Ambiente

Direcção Regional de Turismo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/91/A

Regulamento dos Serviços de Inspecção da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente

A estrutura orgânica da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, contempla uma unidade orgânica específica, denominada «Serviços de Inspecção», cujas competências, definidas no artigo 25.º daquele diploma, correspondem, genericamente, a um conjunto de procedimentos que visam assegurar a observância das normas legais e regulamentares sobre actividades e profissões turísticas.

Definida a inserção orgânica do serviço e o respectivo quadro de pessoal, os aspectos específicos do estatuto de pessoal dos Serviços de Inspecção, assim como as normas funcionais inerentes ao desempenho das suas particulares tarefas, foram remetidos para regulamentação posterior, a qual se corporiza agora no presente decreto regulamentar regional.

Assim e em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º, n.º 3, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Os Serviços de Inspecção da Secretaria Regional do Turismo e do Ambiente (SI) exerce as competências que lhe são cometidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/90/A, de 8 de Maio, nos termos do presente diploma.

Artigo 2.º

Trato com os empresários e profissionais do turismo

1 — No trato com os empresários e profissionais do turismo, o pessoal dos SI deverá proceder com urbanidade, informando-os sobre as normas que lhes são aplicáveis e orientando-os para a sua observância, em moldes adequados.

2 — Os empresários e profissionais do turismo devem colaborar com os SI, nomeadamente permitindo a entrada e permanência nos estabelecimentos dos funcionários aí deslocados, facultando a consulta dos documentos respeitantes ao empreendimento e, em geral, prestando as demais informações solicitadas.

3 — O pessoal dos SI deve avisar previamente o titular do estabelecimento ou os seus comissários das finalidades da sua presença no local, salvo se houver prejuízo para a eficácia da intervenção.

Artigo 3.º

Assessoria técnica

1 — Quando tal se justifique, nomeadamente na visita de imóveis ou equipamentos afectos a estabelecimentos turísticos, o pessoal dos SI pode fazer-se assessorar por técnicos habilitados, nomeados pelo dirigente máximo do serviço em que se integrem.

2 — Os técnicos nomeados ficam submetidos à direcção do funcionário dos SI responsável pela acção e são investidos nos poderes de autoridade inerentes à função de inspecção.

Artigo 4.º

Articulação com outros serviços

As acções da iniciativa dos SI podem ser programadas e executadas conjuntamente com outros serviços dotados de poderes inspectivos sobre os empreendimentos turísticos, quando tal se justifique em ganhos de eficácia das acções e na maior comodidade dos visados.

Artigo 5.º

Dever de sigilo

O pessoal dos SI e os técnicos referidos no artigo 3.º devem guardar sigilo de todos os factos de que tomem conhecimento no exercício ou por causa do exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Incompatibilidades e impedimentos

1 — A titularidade de cargos próprios dos SI é incompatível com a titularidade de outros cargos públicos ou com o exercício de qualquer actividade económica privada.

2 — Fica impedido de intervir o funcionário em relação ao qual se verifique estar ligado aos visados pela acção de inspecção e ou aos eventuais lesados por algum dos laços previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 39.º do Código de Processo Penal.

Artigo 7.º

Dias de descanso e horário de trabalho

1 — Nos termos das alíneas b) e d) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 25 de Maio, e sempre que deva ser assegurada a continuidade das acções em curso, o inspector-chefe pode determinar que o descanso semanal e complementar do pessoal afecto às acções seja gozado noutros dias da semana que não o domingo ou o sábado.

2 — Nos termos da lei, poderá ser instituído um horário de trabalho específico, aplicável ao pessoal afecto a acções de inspecção e durante o decurso desta.

Artigo 8.º

Normas de processo

Na tramitação processual das infracções previstas e punidas pelas normas legais e regulamentares que regem as actividades e profissões turísticas, os SI deverão observar as disposições do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e as constantes dos artigos seguintes.

Artigo 9.º

Conhecimento das infracções

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, os SI tomam conhecimento das infracções através das reclamações registadas em livro próprio e das participações, escritas ou orais, recebidas em qualquer serviço da Direcção Regional de Turismo.

2 — As participações orais devem ser reduzidas a escrito pelo agente que as receba e assinadas por este e pelo participante.

3 — Serão ignoradas as participações feitas por pessoa não identificada ou não assinadas.

Artigo 10.º

Auto de notícia

Sempre que presencie ou verifique qualquer infracção, o pessoal dos SI deve lavrar ou mandar lavrar auto de notícia, onde se descrevam os seus elementos essenciais, nos termos da lei.

Artigo 11.º

Instrução

1 — As participações ou autos de notícia são entregues ao inspector-chefe, o qual decide:

- a) O arquivamento das mesmas;
- b) A abertura de instrução, nomeando instrutor entre o pessoal dos SI ou propondo ao director regional de Turismo a nomeação de outro funcionário;
- c) A realização de outras diligências.

2 — A instrução destina-se a provar a existência da infracção e de outros factos relevantes para a decisão final, nomeadamente com recurso a inquirições, buscas, vistorias e apreensões destinadas:

- a) À conservação de meios de prova;
- b) A obstar à prática de novas infracções;
- c) A evitar danos ou lesões aos utentes, aos empregados do estabelecimento ou ao público em geral.

Artigo 12.º

Prazo da instrução

1 — A instrução deve ser concluída no prazo de 45 dias após a decisão que a determina.

2 — A requerimento do instrutor, o inspector-chefe pode prorrogar aquele prazo até 60 dias, fundamentado na especial complexidade do processo.

Artigo 13.º

Apreensão de bens e documentos

1 — Deve lavrar-se auto das apreensões efectuadas, entregando-se um duplicado ao legítimo possuidor dos bens ou documentos apreendidos.

2 — Logo que deles seja extraída cópia, os documentos apreendidos ou requisitados para consulta devem ser devolvidos.

Artigo 14.º

Audição dos arguidos

1 — Quando não proponha ao inspector-chefe o arquivamento imediato do processo, o instrutor notifica o arguido dos factos que lhe são imputados, fixando-lhe um prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita ou requerer audição oral e para requerer quaisquer diligências.

2 — O instrutor pode indeferir as diligências requeridas na defesa, com fundamento na sua irrelevância

para o esclarecimento da verdade material, mas deve deferir o pedido de audição oral, notificando o arguido da data, hora e local em que esta decorrerá.

Artigo 15.º

Declarações orais

1 — As declarações prestadas oralmente pelo arguido, testemunhas e peritos são registadas em auto, assinado pelo instrutor e pelos declarantes.

2 — Constitui ónus do arguido a produção de prova testemunhal ou pericial na audiência da defesa e na data, hora e local fixados pelo instrutor.

Artigo 16.º

Proposta de decisão

1 — Concluídas as diligências probatórias, o instrutor elabora uma proposta de decisão, nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as devidas adaptações, ou propõe o arquivamento do processo.

2 — Na falta de defesa escrita ou em caso de não comparência do arguido ou das testemunhas ou peritos indicados por si à audiência marcada pelo instrutor, este elabora as propostas com base nos elementos disponíveis.

Artigo 17.º

Pagamento

O pagamento das sanções pecuniárias, não qualificadas como coimas, efectua-se de acordo com o disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Artigo 18.º

Execução coerciva

Na execução coerciva das sanções mencionadas no artigo anterior observar-se-á o disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 74/71, de 17 de Março.

Artigo 19.º

Prazos dos actos

Quando não esteja especialmente fixado, o prazo dos actos previstos neste diploma é de 10 dias úteis.

Artigo 20.º

Vigência

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional,
em Angra do Heroísmo, em 28 de Fevereiro
de 1991.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Abril
de 1991.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, L. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex